



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.501 DE 07 DE MAIO DE 2.013.

De autoria de todos os edis

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE 5% À 10% DAS VAGAS DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS ATRAVÉS DE PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, PARA FAMÍLIAS QUE TENHAM COMO MEMBRO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a reserva de 5% (cinco por cento) à 10% (deis por cento) dos imóveis construídos através de programa municipal de habitação popular, para famílias que tenham como membro pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. Pessoa com deficiência a qual tipificada pela legislação vigente;
- II. Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, afetando a sua funcionalidade cotidiana.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de maio de 2.013.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal